

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83102319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133
88.325 - LUÍS ALVES — Santa Catarina

LEI Nº 402/83.

FIXA REAJUSTE DOS TRIBUTOS PARA O ANO DE 1984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JOSÉ ALBERTO GONZAGA SIMÃO, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. A Unidade de Valor Fiscal de Referência Municipal, prevista na Lei 293/77 do C.T.M. para o exercício de 1984.

ART. 2º. Fica fixado o valor venal das Edificações conforme tabela abaixo :

Residência	- Alvenaria	- Cr\$. 7.475,00
Residência	- Mista	- Cr\$. 6.500,00
Residência	- Madeira	- Cr\$. 4.550,00
Comércio	- Alvenaria	- Cr\$. 5.000,00
Comércio	- Mista	- Cr\$. 4.000,00
Comércio	- Madeira	- Cr\$. 3.000,00

Fatores de Depreciação Estado de Conservação Bom - 1

Regular - 0,85

Mau - 0,7

ART. 3º. Os valores venais dos imóveis situados nas zonas 1, 2, 3 e 4 ficam / reajustados a partir de 1º de Janeiro de 1984, conforme segue , considerando-se o valor venal para cada testada em metro lineares.

I	- Zona 1	Cr\$. 325,00
II	- Zona 2	Cr\$. 230,00
III	- Zona 3	Cr\$. 195,00
IV	- Zona 4	Cr\$. 130,00

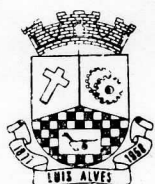
ART. 4º. Os terrenos com profundidade até 20,00 m, serão reajustados conforme Tabela do Artigo 3º.

- 20 a 40,00 m Acrescimo 10%

- 40 a 60,00 m Acrescimo 15%

- Superior a 60,00 m Acrescimo 20% dependendo da situação topográfica.

ART. 5º. As Taxas de Serviços Urbanos para o Exercício de 1984, ficam em / Cr\$. 50,00, Cr\$. 40,00, Cr\$. 30,00 e Cr\$ 20,00, respectivamente para / as Zonas 1, 2, 3 e 4 aplicando-se tal valor para cada valor por metro linear.



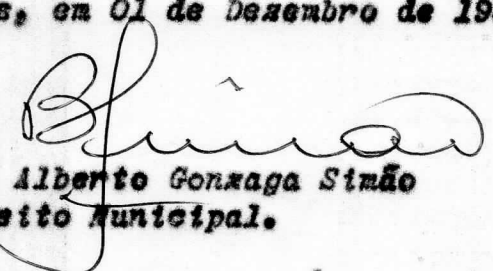
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83102 319/0001-55

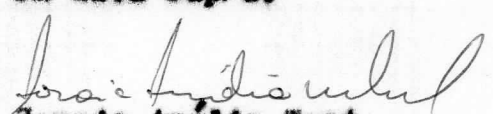
Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133
88.325 - LUÍS ALVES — Santa Catarina

- ART. 6ª.** A partir do ano de 1984, fica fixado o valor de Cr\$. 2.000,00 (dois mil cruzeiros) o Alvará sendo Cr\$. 1.300,00 (hum mil e trezentos / cruzeiros) o emolumento, e expediente Cr\$. 700,00 (setecentos Cru-zeiros).
- ART. 7ª.** O I.P.T.U. e o T.S.U., a partir de 1ª de Janeiro de 1984, serão di-vididos nos seguintes prazos.
- Pagamento integral com desconto de 10% sobre o valor do tributo / até 28 de Fevereiro.
 - Pagamento da 1ª parcela sem desconto 31 de Março.
 - Pagamento da 2ª parcela sem desconto 30 de Junho.
- ART. 8ª.** Os valores das construções ficam fixadas em:
- Construção de Alvenaria Cr\$. 160,00 por m²
 - Construção Mista Cr\$. 150,00 por m²
 - Construção Madeira Cr\$. 120,00 por m²
 - Instalações Alvenarias Cr\$. 120,00 por m²
 - Instalações Madeira Cr\$. 80,00 por m²
- ART. 9ª.** O Serviço de Cadastro e Fiscalização providenciará no prazo de 30/ (trinta), dias as alterações das fichas cadastrais implantando os novos valores fixados que se considerarão lançados a partir de 1ª de Janeiro de 1984.
- ART. 10ª.** A Secretaria mensalmente ou conforme for o caso baixará portaria / disciplinando a cobrança dos juros, multas e correções ~~como~~ também portaria segundo o valor de referência Municipal.
- ART. 11ª.** Conforme Ofício INGRA/OR-10/CIRCULAR/0011/83, a partir do ano de / 1984, fica determinado na Zona Rural para área igual ou inferior a 10.000,00 m² a cobrança do I.P.U.
- ART. 12ª.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 01 de Dezembro de 1983.


José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria / em data supra.


Sorata Anália Wust
Secretária.